



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

Certifico que a(o) presente *Lei*
foi publicado no *Diário da Pre-*
feitura no dia 13 | 08 | 97
Retirado em 05 | 09 | 97

LEI MUNICIPAL Nº 264/97, de 13/08/97.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
IMPLANTAR PROGRAMA DE INCENTIVO E
FOMENTO AGRO-PECUÁRIO AO
DESENVOLVIMENTO E A DIVERSIFICAÇÃO DAS
PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO,
ESTABELECE VALORES DE HORAS MÁQUINA,
DEFINE CRITÉRIOS E FORMAS DE PAGAMENTO
PELOS SERVIÇOS PRESTADOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MOACIR ANTONIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

ART. 1º - FICA o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, no âmbito de seu Território, programa de incentivo e fomento agropecuário, visando o desenvolvimento e a diversificação das propriedades rurais do Município.

ART. 2º - A implantação do programa, nos termos do Artigo 1º desta Lei, será efetuado através da Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente.

ART. 3º - O objetivo da implantação do programa de incentivo e fomento às propriedades rurais do Município, é atender e proporcionar melhores condições de vida e rentabilidade aos agricultores do Município.

ART. 4º - O incentivo de que trata esta Lei será prestado pelo Município obedecidos os seguintes critérios:

I - O interessado deverá requerer o incentivo na Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente, a qual fará vistoria técnica na propriedade e emitirá despacho conclusivo ao Chefe do Executivo, com vistas à autorização de sua concessão;

II - Todos os serviços obedecerão uma ordem cronológica liberados mediante laudo técnico, sendo que os mesmos serão executados dentro das disponibilidades da Municipalidade, desde que não interrompam o serviço público, com fulcro no que determina o art. 25 da Lei Orgânica do Município;

III - Por ocasião da realização dos serviços, o proprietário rural firmará declaração por escrito, confirmando a realização dos mesmos, comprometendo-se a pagá-los em moeda corrente nacional, no sistema equivalência produto, apurado com base no preço mínimo do produto, vigente na data do pagamento, sendo que o pagamento à vista será subsidiado em 50% de seu valor;

IV - Para a realização de terraplanagem destinada a instalação de aviários, o custo dos serviços será integralmente subsidiado pelo Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

V - Não serão realizados serviços que eventualmente possam contrariar dispositivos legais estatuídos pela **FEPAM e/ou IBAMA**, especialmente aqueles que possam ser considerados agressivos ao meio ambiente;

VI - Os serviços de que trata esta Lei ficam limitados a 10 (dez) horas, no máximo, por propriedade rural.

ART. 5º - Fica estabelecido o seguinte cronograma para pagamento a prazo dos serviços prestados:

- Para os serviços prestados até o dia 30/04, o ressarcimento deverá ser feito até o dia 31/06 do mesmo ano;

- Para os serviços prestados a partir de 01/05, o ressarcimento deverá ser feito até 31/06 do ano seguinte.

ART. 6º - Nos casos de inadimplência, fica estabelecida multa, juros e correção monetária nos termos estabelecidos no Código Tributário Municipal.

ART. 7º - Os valores a serem cobrados pelos serviços, são os seguintes:

MOTONIVELADORA 384 kg. de milho por hora

RETROESCAVADEIRA 240 kg. de milho por hora

TRATOR ESTEIRA:

Serviços em terra 384 kg. de milho por hora

Serviços em pedra 570 kg. de milho por hora

ART. 8º - Os benefícios originários desta Lei, não serão estendidos aos proprietários de imóveis rurais que encontrarem-se, de qualquer forma, inadimplentes com o Erário Público Municipal.

ART. 9º - O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

ART. 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária prevista na rubrica 0701.0407.0212014 do Orçamento vigente.

ART. 11 - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 151/95 e as demais disposições em contrário.

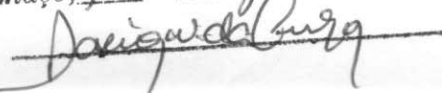
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 13 DE AGOSTO DE 1997.


MOACIR ANTÔNIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


Dalton Dipp Junior
Secretário da Admin.

Registrado sob n.º 264 do v. 002 fls. v. 177 a v. 179
Mormaço, 13 de agosto de 1997



ART. 7º - Os valores a serem cobrados pelos serviços são os seguintes:

MOTONIVELADORA.....	384	Kg de milho por hora
RETROESCAVADEIRA.....	240	Kg de milho por hora
CARREGADEIRA.....	240	Kg de milho por hora
TRATOR ESTEIRA:		
Serviços em Terra.....	384	kg de milho por hora
Serviços em oedra.....	570	kg de milho por hora
CARGA DE PEDRA.....	180	Kg de milho por carga
CARGA DE TERRA OU SAIBRO.....	90	Kg de milho por carga

***ALTERAÇÃO CFE. LEI Nº 271/97, de 10-09-97;**